**Universidade Federal de Ciência e Inovação do Rio de Janeiro – UFCIRJ**

# Programa de Integridade da UFCIRJ

Rio de Janeiro, 2026

**Ficha Técnica**

A Diretoria de Gestão Estratégica, enquanto Unidade Setorial de Integridade, é responsável por coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade da Universidade Federal de Ciência e Inovação do Rio de Janeiro. Portaria Cefet/RJ nº 550, de 20 de março de 2026.

Diego Moreira de Araujo Carvalho (DIGES)

Paula Michelle Purcidonio (DEDIN/DIGES)

Úrsula Barreto Gomes Mathias da Silva (SEGOV/DEDIN/DIGES)

Juliana Simeão Santiago (SEGOV/DEDIN/DIGES)

Priscila Daniel de Paiva Gama e Silva (SEGES/ DEDIN/DIGES)

Kátia Aparecida da Silva Rocha (SEGES/ DEDIN/DIGES)

Renata Cristina Santos Alves da Silva (SEGES/ DEDIN/DIGES)

O Comitê de Integridade da UFCIRJ, instituído pela Portaria Cefet/RJ nº 1.283, de 8 de dezembro de 2022, é responsável por ratificar os instrumentos que regulam as práticas organizacionais e contribuem para a implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidos no Programa de Integridade da UFCIRJ. E é presidido pelo representante titular da Diretoria de Gestão Estratégica, Unidade Setorial de Integridade da UFCIRJ, e composto pelo representante titular:

I – Seção de Governança, Controles e Integridade;

II – Seção de Gestão Estratégica;

III – Ouvidoria;

IV – Comissão de Ética;

V – Corregedoria;

VI – Departamento de Tecnologia da Informação;

VII – Departamento de Gestão de Pessoas;

VIII – Assessoria de Comunicação;

IX – Departamento de Administração;

XII – Encarregado pelo tratamento de dados pessoais - DPO

**Universidade Federal de Ciência e Inovação do Rio de Janeiro – UFCIRJ**

**Reitor Pro Tempore**

Maurício Saldanha Motta

**Vice-Reitora Pro Tempore**

Gisele Maria Ribeiro Vieira

**Diretoria de Administração e Planejamento**

Bianca de França Tempone Felga de Moraes

**Diretoria de Ensino**

Saulo Santiago Bohrer

**Diretoria de Extensão**

Renata da Silva Moura

**Diretoria de Gestão Estratégica**

Diego Moreira de Araujo Carvalho

**Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

Milena Faria Pinto

**Direção do campus Angra dos Reis**

Everton Pedroza dos Santos

**Direção do campus Itaguaí**

Daduí Cordeiro Guerrieri

**Direção do campus Maria da Graça**

Luciana Ferrari Espindola Cabral

**Direção do campus Nova Friburgo**

Guilherme Guedes de Almeida

**Direção do campus Nova Iguaçu**

Luane da Costa Pinto Lins Fragoso

**Direção do campus Petrópolis**

Felipe da Rocha Henriques

**Direção do campus Valença**

Alba Regina Pereira Rodrigues

**Lista de Siglas e Abreviações**

CGU Controladoria Geral da União

DIGES Diretoria de Gestão Estratégica

OUVI Ouvidoria

PADs Processos Administrativos Disciplinares

PARs Processos Administrativos de Responsabilidade

RAI Relatório Anual de Gestão da Integridade

SI Sindicâncias

Sipef Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal

Sitai Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação

USI Unidade Setorial de Integridade

**Sumário**

**Manifestação da Alta Administração** ..... 7
**1. Introdução** ..... 8
**2. Diretrizes e Objetivos** ..... 10
**3. Revisão** ..... 11
**4. Formas e prazos de divulgação de resultados** ..... 12
**5. Unidade Setorial de Integridade** ..... 13
**6. Unidades responsáveis por funções de Integridade** ..... 17
**7. Comitê de Integridade** ..... 19
**8. Instrumentos da gestão da Integridade Pública organizacional** ..... 20
**9. Coordenação entre unidades responsáveis por funções de Integridade** ..... 21
**10. Diretrizes do Plano de Integridade** ..... 22

**Manifestação da Alta Administração**

Prezada Comunidade Acadêmica,

É com grande satisfação que apresento o Programa de Integridade da UFCIRJ, documento constituído pelo conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional. O Programa de Integridade tem o objetivo de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

A UFCIRJ tem se dedicado a promover a integridade pública como uma forma sustentável de combater a corrupção e restaurar a confiança dos cidadãos em instituições públicas. O comprometimento da alta administração é fundamental para a implementação de políticas de integridade, que visam a prevenção e combate à corrupção, a gestão adequada de recursos e a adoção de mecanismos de punição de agentes públicos por desvios. A UFCIRJ coordena e disciplina as atividades relacionadas à promoção da integridade pública, promovendo capacitações e publicando material informativo e normativos.

Nossa visão para os próximos anos está baseada no compromisso com o interesse público, os valores e os padrões institucionais, sinalizando a todos que a integridade é parte crucial de sua identidade profissional. E, também, na promoção da integração temática e de atuação entre as instâncias envolvidas com a gestão da Integridade, as unidades responsáveis pelo planejamento estratégico e as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte.

Cordialmente,

Professor Maurício Saldanha Motta

Reitor Pro Tempore da UFCIRJ

## 1. Introdução

A Integridade Pública pode ser definida como o valor que norteia a Administração Pública e cada um de seus agentes para o atendimento das necessidades e do interesse público legítimos. Para tanto, alinha-se com outros valores, princípios e normas que fortalecem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais.

Ela promove o alinhamento da governança e da gestão públicas com os valores constitucionais, ampliando a efetividade das ações voltadas à prevenção de fraudes, conflitos de interesses, violações de direitos e demais práticas incompatíveis com o interesse público.

Um importante marco nessa área é a edição do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que institui a Política de Governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O Decreto dispõe que a Controladoria-Geral da União (CGU) deve estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Em janeiro de 2019, a CGU publicou a Portaria nº 57/2019 (alterando a Portaria nº 1.089/2018) para regulamentar o Decreto nº 9.203/2017 e estabelecer procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal (ministérios, autarquias e fundações públicas).

A regulamentação definiu diretrizes, etapas e prazos para que os órgãos federais criassem os próprios programas, com mecanismos para prevenir, detectar, remediar e punir fraudes e atos de corrupção. Os programas de integridade são obrigatórios e devem ser apresentados por todos os órgãos alcançados pelos normativos.

A CGU tem realizado ações voltadas ao fortalecimento da integridade pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesse processo de aprimoramento, destaca-se a instituição do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai), por meio do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, em substituição ao Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef), instituído pelo Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021. O Decreto nº 11.529/2023 incluiu pautas sociais no escopo da integridade pública, como as relacionadas à diversidade, à participação social, à inclusão e à sustentabilidade.

O Decreto nº 11.529/2023 definiu Programa de Integridade como um conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional. O Programa de Integridade tem o objetivo de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Os instrumentos de um Programa de Integridade incluem diretrizes já adotadas através de atividades, programas e políticas de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade institucional.

Um Programa de Integridade propõe fazer com que os responsáveis pelas atividades e áreas afins trabalhem juntos e coordenados, para garantir uma atuação íntegra e minimizar possíveis riscos de corrupção. Esses instrumentos, por serem interdependentes, somente alcançam máxima eficiência e eficácia se utilizados em conjunto.

Vale ressaltar que o Programa de Integridade possui enfoque preventivo, pois visa principalmente à diminuição dos riscos de corrupção em dada organização. Caso haja algum desvio ou quebra de Integridade, o programa deve atuar de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira rápida e eficaz.

No âmbito da organização, o Programa de Integridade traz vários benefícios. O primeiro deles é o fortalecimento da gestão, inclusive a gestão dos riscos, o que gera melhores resultados e serviços prestados. No que diz respeito às funções de Integridade, também há melhorias, com otimização do diálogo entre elas e maior reconhecimento de sua importância para a organização.

Outro ponto importante é uma mudança positiva na cultura organizacional, cada vez mais pautada pela Integridade. Como consequência de outros dos benefícios citados, há também a promoção de uma boa imagem institucional, com reconhecimento pelas partes interessadas e pelos próprios colaboradores.

Em 06 de novembro de 2025, foi publicada a Portaria CGU nº 234, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal e estabelece orientações para o exercício das competências relacionadas à gestão da integridade. A referida Portaria revoga a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018 e a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que anteriormente disciplinavam a matéria. As disposições desta Portaria Normativa devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de que trata o Decreto nº 11.529/2023.

Esse Referencial dispõe sobre fundamentos, princípios, estruturas e processos necessários para tornar a gestão da integridade adequada ao tamanho, ao contexto, à natureza e à complexidade dos objetivos e das atividades de cada órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Dessa forma, a UFCIRJ está consciente de que desenvolver um programa de integridade pública vai além do mero respeito às normas. As medidas de proteção devem ser pensadas e implementadas de acordo com os riscos à Integridade identificados na instituição, considerando seus processos, seus servidores, os usuários de seus serviços, os grupos de interesse afetados por suas decisões e o contexto em que está inserido.

## 2. Diretrizes e Objetivos

O Programa de Integridade da UFCIRJ orienta-se por boas práticas e pelas seguintes diretrizes:

I - busca da promoção da cultura ética e da integridade institucional, do respeito aos preceitos legais e aos princípios da instituição e da Administração Pública;

II - fortalecimento do sistema de tomada de decisão embasado em estudos técnicos, operacionais, jurídicos e econômico-financeiros, para prover, à Comunidade Acadêmica e à sociedade, informações íntegras, confiáveis e imparciais;

III - análise de perfis e promoção de capacitações específicas para ocupação dos cargos de gestão e liderança da UFCIRJ, com intuito de assegurar e cumprir os requisitos previstos em lei;

IV - conscientização de gestores e servidores sobre os padrões de comportamento esperados no relacionamento com cidadãos, instituições parceiras e demais membros da sociedade na execução das atividades da UFCIRJ;

V - transparência ativa, com disponibilidade de informações tempestivas relevantes às partes interessadas, atendendo aos requisitos legais; e

VI - implantação de mecanismos próprios e independentes, de comunicação e relação com o público, visando receber informações sobre desvios de conduta, corrupção e fraudes dos gestores e demais servidores da UFCIRJ.

O Programa de Integridade da UFCIRJ possui os seguintes objetivos:

I - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção de ocorrência de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados para a sociedade;

II - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública para manter, em constantes melhoria e fortalecimento, um ambiente institucional pautado pela ética e probidade;

III - estimular o comportamento íntegro no âmbito da UFCIRJ; e

IV - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à investigação, à correção, ao monitoramento de desvios éticos, ilícitos administrativos, e atos de fraude e de corrupção.

## 3. Revisão

O Programa de Integridade da UFCIRJ deverá ser revisado quando houver publicação de um novo Plano de Desenvolvimento Institucional ou em caso de mudança na legislação pertinente. A revisão deve ser realizada em articulação com a Unidade Setorial de Integridade e as demais funções de integridade e em conformidade com a estrutura de governança e a gestão institucional.

## 4. Formas e prazos de divulgação de resultados

Os resultados do Programa de Integridade da UFCIRJ serão divulgados na página e no e-mail institucional e nas redes sociais da UFCIRJ, no primeiro trimestre do ano subsequente ao período anual a que se refere, por meio do Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

## 5. Unidade Setorial de Integridade

A UFCIRJ, em conformidade com o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e com a Portaria CGU nº 234, de 06 de novembro de 2025, e por meio da Portaria Cefet/RJ nº 550, de 20 de março de 2026, designa a Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), com sua estrutura, como Unidade Setorial de Integridade (USI) no âmbito da instituição. Os trabalhos relativos ao Programa de Integridade serão coordenados pelo representante titular da DIGES.

Compete à DIGES, enquanto Unidade Setorial de Integridade:

I - assessorar a autoridade máxima da UFCIRJ nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com o Programa de Integridade e as ações para efetivá-lo;

II - articular-se com as demais unidades da UFCIRJ que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa de Integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito da UFCIRJ, em assuntos relativos ao Programa de Integridade;

V - propor ações e medidas, no âmbito da UFCIRJ, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade;

VI - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades da UFCIRJ;

VII - reportar à autoridade máxima da UFCIRJ informações sobre o desempenho do Programa de Integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

VIII - elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Integridade;

IX - monitorar e avaliar, no âmbito da UFCIRJ, a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;

X - coordenar e orientar as atividades relativas à gestão dos riscos para a Integridade;

XI - orientar os responsáveis pela gestão de riscos à integridade para que, em suas respectivas unidades, possam:

a) identificar riscos a partir dos contextos interno e externo em que a UFCIRJ está inserida;

b) considerar riscos que possam impactar a integridade pública organizacional; e

c) assegurar que as medidas para tratamento sejam apropriadas aos riscos;

XII - colaborar na formulação de estratégias e de conteúdos para comunicações relacionadas à gestão de riscos à integridade;

XIII - realizar ações para a prevenção, a detecção e a remediação de riscos à integridade em contratações públicas, na gestão de contratos e nas relações da UFCIRJ com terceiros contratados, em colaboração com unidades responsáveis por temas correlatos na instituição;

XIV - realizar acompanhamento contínuo de informações relevantes obtidas pelas unidades responsáveis por funções de integridade e relacionadas às contratações e à gestão de contratos da UFCIRJ e propor a adoção das ações pertinentes;

XV - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XVI - reportar ao Órgão Central do Sitai as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XVII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XVIII - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito da UFCIRJ;

XIX - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão, com a colaboração da Ouvidoria (OUVI);

XX - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

XXI - prestar informações e disponibilizar documentos sobre a gestão da integridade pública da UFCIRJ, em articulação com as demais unidades envolvidas;

XXII - articular-se com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte da UFCIRJ com a finalidade de apoiar a Alta Administração, de modo que a integridade pública possa balizar a tomada de decisões e promover ações transversais capazes de fortalecer o cumprimento da missão institucional e a entrega de valor à sociedade;

XXIII - estabelecer objetivos, procedimentos, fluxos, prazos e limites relacionados ao compartilhamento de informações, de forma a viabilizar a cooperação entre as unidades responsáveis por funções de integridade;

XXIV - apoiar e realizar ações de comunicação acerca de temas relacionados à integridade, em colaboração com as demais unidades pertinentes;

XXV - identificar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessários ao desempenho das competências da USI, para subsidiar ações de treinamento e

desenvolvimento destinadas aos servidores que atuam nessa unidade, tendo a colaboração da unidade responsável pela capacitação dos servidores da UFCIRJ;

XXVI - coordenar, com as unidades responsáveis por funções de integridade e com a unidade responsável pela capacitação dos servidores da UFCIRJ, o desenvolvimento das competências relacionadas à integridade, por meio da:

a) promoção ou realização, quando couber, de ações de treinamento e capacitação necessárias ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à integridade; e

b) elaboração de propostas de conteúdos programáticos relativos à integridade, que possam ser integrados a capacitações realizadas acerca de temas diversos;

XXVII - promover ações de prevenção, detecção e remediação de questões públicas emergentes que possam impactar a integridade pública. Consideram-se questões públicas emergentes os temas, as fragilidades institucionais ou as condutas que, por sua atualidade, materialidade e potencial de afetar valores, princípios e objetivos organizacionais, exijam resposta tempestiva e coordenada no âmbito da gestão da integridade pública organizacional. Podem ser consideradas questões públicas emergentes, dentre outras, a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e a promoção da diversidade na UFCIRJ;

XXVIII - atuar, em coordenação com as unidades responsáveis por funções de integridade e outras correlatas, na elaboração de planos de ação voltados ao enfrentamento das questões públicas emergentes que podem impactar a integridade pública organizacional;

XXIX - utilizar os resultados do tratamento de questões públicas emergentes para desenvolver ações preventivas capazes de enfrentar os pontos de melhoria identificados nesse processo;

XXX - interagir com atores externos a UFCIRJ com o objetivo de compartilhar experiências, boas práticas e inovações relacionadas às funções de integridade;

XXXI - cooperar para o aperfeiçoamento do Sitai por meio de sua contribuição em atividades promovidas pelo Órgão Central e do compartilhamento de experiências;

XXXII - cooperar com outras unidades setoriais de integridade e com unidades dos sistemas do Poder Executivo Federal relacionados às funções de integridade;

XXXIII - promover o alinhamento entre a gestão da integridade pública organizacional e o planejamento estratégico, estimulando que este incorpore princípios, normas, ações e indicadores de integridade;

XXXIV - elaborar, em consonância com a disposição de competências na UFCIRJ, propostas e prestar apoio técnico à elaboração de normas internas e diretrizes de conduta que complementem ou detalhem a aplicação de normas ou boas práticas relacionadas à integridade, podendo abranger:

a) códigos de conduta para pessoas jurídicas contratadas e colaboradores;

b) tratamento a ser dado na UFCIRJ ao recebimento de hospitalidades, brindes e presentes;

c) procedimentos para a gestão da integridade no relacionamento com terceiros; e

d) tratamento de questões públicas emergentes;

XXXV - disponibilizar e manter atualizada, na página eletrônica da UFCIRJ, seção específica na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

a) formas de contato com a USI, incluindo endereço, e-mail e telefone;

b) nome e currículo do responsável pela USI;

c) normas vigentes relacionadas à integridade pública organizacional, preferencialmente mediante redirecionamento à página eletrônica em que as normas estejam publicadas;

d) Programa de Integridade;

e) Plano de Integridade;

f) Plano Operacional da USI; e

g) Relatório Anual de Gestão da Integridade.

Caberá ao Reitor Pro Tempore da UFCIRJ:

I- viabilizar a integração temática e de atuação entre a USI, as unidades responsáveis por funções de integridade, as unidades responsáveis pelo planejamento estratégico e as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte;

II- dotar a USI de infraestrutura e de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais adequados ao desempenho de suas competências e projetos;

III- assegurar à USI autonomia para decidir, implementar ações, articular-se diretamente com outras unidades do órgão ou entidade, acessar canais institucionais de comunicação e propor aprimoramentos em processos e práticas;

IV- manter contato regular com a USI, por meio de reuniões periódicas, para supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de gestão da integridade; e

V- utilizar os reportes da USI para priorizar ações de melhoria da integridade.

Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UFCIRJ devem prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela USI.

## 6. Unidades responsáveis por funções de Integridade

As unidades responsáveis por funções de Integridade na UFCIRJ são:

I - Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles – o órgão permanente de natureza deliberativa, de caráter normativo, que em consonância com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 e com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, tem como finalidade a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, desenvolvimento digital, gestão de riscos e controles internos no âmbito da UFCIRJ;

II - Comitê de Integridade – órgão que tem como uma de suas atribuições ratificar o Plano de Integridade e demais instrumentos que regulam as práticas organizacionais e contribuem para a implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidos no Programa de Integridade;

III - Diretoria de Gestão Estratégica – diretoria delegada pela portaria Cefet/RJ nº 550, de 20 de março de 2026, como Unidade Setorial de Integridade, sendo responsável por coordenar a estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da UFCIRJ;

IV - Seção de Governança, Controle e Integridade – seção responsável por apoiar a UFCIRJ e a DIGES na implementação dos instrumentos do Programa de Integridade institucional e na promoção e desenvolvimento de iniciativas e boas práticas relativas ao tema;

V - Ouvidoria – é um espaço aberto para a sociedade que, através de seus canais de atendimento, recebe e responde manifestações, que podem ser sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre as políticas e os serviços públicos prestados por esta Instituição Federal de Ensino;

VI - Corregedoria – setor responsável por gerenciar, aprimorar, conduzir e acompanhar os processos administrativos disciplinares (PADs), processos administrativos de responsabilidade (PARs), sindicâncias (SI) e apuração de irregularidades funcionais descritas na Lei nº 8.112/1990 e prática de atos contra a administração pública descritos na Lei nº 12.846/2013;

VII - Comissão de Ética – setor responsável por zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, como também da Norma de Conduta Ética e Profissional dos Servidores da UFCIRJ;

VIII - Auditoria Interna – responsável por auxiliar a UFCIRJ na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança;

IX - Reitor Pro Tempore – responsável por promover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade Setorial de Integridade; e

X - Agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UFCIRJ – responsáveis por prestarem, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade Setorial de Integridade.

## 7. Comitê de Integridade

A Portaria Cefet/RJ nº 1.283, de 08 de dezembro de 2022, instituiu o Comitê de Integridade da UFCIRJ, instância colegiada de apoio à gestão da Integridade na instituição.

O Comitê de Integridade da UFCIRJ é presidido pelo representante titular da Diretoria de Gestão Estratégica, Unidade Setorial de Integridade da UFCIRJ, e composto pelo representante titular da(o):

I – Seção de Governança, Controle e Integridade;

II – Seção de Gestão Estratégica;

III – Ouvidoria;

IV – Comissão de Ética;

V – Corregedoria;

VI – Departamento de Tecnologia da Informação;

VII – Departamento de Gestão de Pessoas;

VIII – Assessoria de Comunicação;

IX – Departamento de Administração;

XII – Encarregado pelo tratamento de dados pessoais - DPO

São atribuições do referido comitê:

I – fomentar uma cultura de responsabilidade dos agentes públicos nas práticas e condutas éticas, na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

II – criar de Plano de Comunicação em Integridade;

III – criar de Plano de Capacitação em Integridade;

IV – emitir recomendações para o aprimoramento da Integridade;

V – revisar o Plano de Integridade da UFCIRJ sempre que necessário;

VI – ratificar o Plano de Integridade e demais instrumentos que regulam as práticas organizacionais e contribuem para a implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidos no Programa de Integridade;

VII – articular-se com comitês de gestão de integridade de outras instituições visando ao benchmarking de conhecimentos e práticas relacionadas à gestão de integridade; e

VIII – atender as solicitações e orientações emitidas pela CGU relacionadas à integridade.

## 8. Instrumentos da gestão da Integridade Pública organizacional

Os instrumentos da gestão da integridade pública organizacional permitem operacionalizar a integridade pública e constituem componentes fundamentais da boa governança. São eles:

a) Programa de Integridade;

b) Plano de Integridade;

c) Plano Operacional da USI; e

d) Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

O Programa de Integridade, previsto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e definido no art. 3º, I, do Decreto nº 11.529, de 2023, deve evidenciar a contribuição da gestão da integridade pública organizacional para a missão institucional da UFCIRJ e para a geração de valor público à sociedade. O Programa de Integridade deve ser formalizado em documento específico, aprovado formalmente pelo Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles da UFCIRJ e publicado no Diário Oficial da União.

O Plano de Integridade consiste em documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas no período de 2 (dois) anos pela UFCIRJ, como um desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade.

O Plano Operacional da USI é o instrumento que materializa, para o exercício subsequente, as atividades a serem conduzidas pela USI, alinhadas às diretrizes do Programa e do Plano de Integridade e ao planejamento estratégico da UFCIRJ. O Plano Operacional deve considerar a capacidade operacional disponível e orientar a execução e viabilizar o monitoramento das atividades da USI. O Plano Operacional da USI deve ser encaminhado ao Órgão Central do Sitai, por meio de sistema informatizado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao ano de referência.

O RAI constitui instrumento de gestão, monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade pública organizacional, devendo ser elaborado anualmente pela USI. O RAI deve ser publicado na página eletrônica da UFCIRJ e encaminhado ao Órgão Central do Sitai, por meio de sistema informatizado, até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere, ressalvadas as hipóteses de informações resguardadas por restrição de acesso.

## 9. Coordenação entre unidades responsáveis por funções de Integridade

A fim de evitar sobreposição de esforços, otimizar recursos e aprimorar o desempenho, a USI deve atuar de forma coordenada, complementar e integrada às demais unidades da UFCIRJ responsáveis por funções de integridade, com destaque para a articulação com:

I - Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles;

II - Comitê de Integridade;

III - Seção de Governança, Controle e Integridade;

IV - Ouvidoria;

V - Corregedoria;

VI - Comissão de Ética;

VII - Auditoria Interna;

VIII - Reitor Pro Tempore; e

IX - outros agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UFCIRJ responsáveis por prestarem, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade Setorial de Integridade.

A coordenação realizada pela USI valoriza as competências de cada unidade e servidor, mediante a construção conjunta de mecanismos de articulação de ações e intercâmbio de informações. Essa articulação deve se dar, preferencialmente, por meio da realização de reuniões periódicas com o Comitê de Integridade.

Ademais, o Programa e o Plano de Integridade da UFCIRJ serão analisados e aprovados pelo Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles.

Vale ressaltar que o atingimento dos objetivos da USI demanda a existência e o funcionamento adequado das unidades responsáveis por funções de integridade na UFCIRJ.

## 10. Diretrizes do Plano de Integridade

O Plano de Integridade deve ser elaborado sob a coordenação da USI e em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade, e deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) informações que caracterizem suscintamente a UFCIRJ, considerando sua missão, visão, valores, objetivos estratégicos e competências;

b) medidas a serem implementadas no período de vigência, com base nos riscos à integridade identificados para a UFCIRJ, com a indicação das unidades responsáveis, metas e prazos para conclusão; e

c) período de vigência e monitoramento, de acordo com as diretrizes deste Programa.

O Plano deve ser aprovado pelo Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles da UFCIRJ, após consulta ao Comitê de Integridade. O documento deve ter a vigência de 2 (dois) anos.

Após aprovado, em até 30 dias, o Plano de Integridade deve ser cadastrado em sistema informatizado específico indicado pelo Órgão Central do Sitai, para fins de monitoramento, e deve ser publicado em transparência ativa na página institucional da UFCIRJ.

A implementação das ações previstas no Plano de Integridade deve ser monitorada anualmente pelas unidades da UFCIRJ responsáveis pelas medidas de tratamento aos riscos de integridade. A USI deve avaliar a implementação do Plano de Integridade a partir das informações coletadas no processo de monitoramento, confrontando os resultados alcançados com as metas e os prazos definidos no Plano. A situação da implementação das ações previstas no Plano de Integridade vigente deve ser reportada no Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

O processo de monitoramento das ações do Plano de Integridade deve envolver a identificação:

a) do andamento das medidas de integridade e de possíveis dificuldades que estejam impactando o alcance dos objetivos do Plano, para subsidiar providências, se for o caso; e

b) de necessidades de aperfeiçoamento nas diretrizes deste Programa relativas ao Plano de Integridade.

A USI deve dar conhecimento às unidades responsáveis por ações previstas no Plano de Integridade sobre o cronograma de monitoramento, o conteúdo e o formato das informações a serem compartilhadas, com a finalidade de viabilizar o acompanhamento das ações.

Eventuais dificuldades de execução do Plano de Integridade, identificadas ao longo dos processos de monitoramento e avaliação, devem ser diretamente abordadas pela USI ou pelo Comitê de Integridade.

O Plano de Integridade deve ser revisado, e atualizado, se necessário, durante sua vigência, quando ocorrerem as seguintes situações:

- as ações de tratamento não se mostrarem eficientes;
- um fato superveniente, identificado e comunicado por qualquer agente da instituição, influenciar nos riscos das atividades realizadas;
- após a aprovação de um novo Plano de Desenvolvimento Institucional;
- em caso de mudança na legislação pertinente; ou
- sempre que houver mudanças significativas no contexto organizacional.